

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR

Nº	TEMA	TESE	PROCESSO	JULGAMENTO
1	CORREÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.	Somente devem ser mantidos os títulos judiciais transitados em julgado que já tenham fixado expressamente tanto o índice de correção monetária quanto o de juros de mora. Todos os demais, inclusive transitados em julgado, que tenham definido apenas um deles, devem observar os indexadores fixados pelo STF no julgamento conjunto das ADC n.º 58 e n.º 59; ADI n.º 5867 e n.º 6021 (IPCA-E na fase pré-judicial e Selic na fase judicial), com exceção dos pagamentos (e também dos depósitos judiciais) anteriores a 12.2.2021 - data da publicação da ata de julgamento das ações constitucionais.	0024020-32.2021.5.24.0000	11.08.2022

2	APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, V, E VI DO COLENDO TST, E DA LEI 8.666/93, NO QUE CONCERNE À RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DE MS EM RELAÇÃO À GESTÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.	IRDR não admitido	0024026-39.2021.5.24.0000	27.05.2021
3	GRUPO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE OU VETO DE INCLUSÃO, NA FASE DE EXECUÇÃO, DE INTEGRANTE QUE NÃO PARTICIPOU DA FASE DE CONHECIMENTO.	IRDR não admitido	0024373-38.2022.5.24.0000	27.10.2022
4	COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO.	1. É válido o ajuste, mediante cláusula contratual expressa, da base de cálculo das comissões sobre o valor à vista do produto, com exclusão de juros e demais encargos financeiros, ainda que a venda tenha sido concluída de forma parcelada; 2. Efetuada a venda pelo empregado, e, por conseguinte, entabulado contrato de compra e venda entre empregador e consumidor/cliente, são devidas comissões ao vendedor/empregado, ainda que a venda venha a ser cancelada ou o produto trocado.	0024156-58.2023.5.24.0000	27.07.2023
5	TRANSPORTE DE VALORES. EXPOSIÇÃO INDEVIDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS.	O transporte de valores por empregado, sem os requisitos previstos na Lei nº 7.102/1983, configura ato ilícito do empregador, que sujeita o empregado à situação de risco e enseja a obrigação de reparar o dano extrapatrimonial, independentemente (i) da frequência com que a atividade foi exercida; (ii) da ocorrência de fato concreto de consumação do risco ou (iii) da disponibilização de aparatos de segurança diferentes dos estabelecidos em lei.	0024196-40.2023.5.24.0000	27.07.2023

6	RESCISÃO INDIRETA DECORRENTE DA AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE DE DEPÓSITOS DO FGTS.	a.1) A ausência ou irregularidade nos depósitos para o FGTS constitui falta grave a justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, em razão da justa causa dada pelo empregador, com fulcro no art. 483, "d" da CLT"; a.2) É desnecessária a imediatidade para rescisão indireta do contrato de trabalho pelo empregado, desde que a falta praticada pelo empregador, consistente na ausência ou irregularidade no recolhimento do FGTS, seja habitual, o que significa a renovação, mês a mês, da ilicitude, de forma inescusável;	0024212-91.2023.5.24.0000	27.07.2023
7	DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EM ESTADO DE FALÊNCIA.	A Justiça do Trabalho possui competência para processar e julgar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica de sociedades empresárias em recuperação judicial, uma vez que o art. 82-A da Lei n. 11.101/2005: a) é aplicável apenas à hipótese de quebra (falência); b) não estabelece competência privativa do juízo da falência, esclarecendo, apenas, que para este afastar a autonomia patrimonial terá de observar o art. 50 do CC; c) não trata da disregard doctrine, mas da extensão (total ou parcial) dos efeitos da falência aos sócios de responsabilidade limitada.	0024462-27.2023.5.24.0000	08.02.2024
8	CAIXA BANCÁRIO. DIREITO AO INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS TRABALHADOS, COM BASE NA NR-17.	1. As condições à aquisição de direito previsto em cláusula do contrato individual de trabalho, de normativo interno do empregador, de acordo ou convenção coletiva de trabalho, como, por exemplo, a exclusividade ou a preponderância, não são exigíveis se não constarem expressa e literalmente do instrumento instituidor do referido direito; 2. Não é exigível a exclusividade ou a preponderância de serviços de digitação (entrada de dados) do caixa bancário para a aquisição do direito ao gozo do intervalo de dez minutos a cada cinquenta trabalhados, previstos em cláusula de normativo interno do empregador ou de acordo ou convenção coletiva de trabalho, à falta de registro expresso dessas condições.	0024536-81.2023.5.24.0000	26.06.2025

9	PROTETOR AURICULAR COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.	IRDR não admitido	0024039-33.2024.5.24.0000	13.03.2024
10	PROTETOR AURICULAR COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.	1. Prazo de validade é o tempo máximo de garantia de eficácia do equipamento de proteção individual (CLT, 191, II). 2. Prazo do Certificado de Aprovação (CA) diz respeito à fabricação e comercialização do produto. 3. O EPI com o Certificado de Aprovação vencido não pode ser comercializado, mas pode ser utilizado, desde que adquirido dentro do prazo de validade do CA e até o dia da validade do produto estipulado pelo fabricante, este, sim, determinante para a sua inutilização. 4. O fornecimento de EPI com validade expirada corresponde à entrega de equipamento destituído de eficácia para cumprir a sua finalidade. 5. A eficácia concreta do EPI pode anteceder o prazo de validade, mas jamais a transcende. 6. Expirado o prazo de validade, emerge a presunção absoluta de ausência de eficácia do EPI na elisão ou de redução dos efeitos do agente insalubre, ensejando o dever de pagar o corresponde adicional.	0024333-85.2024.5.24.0000	17.10.2024
11	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A RUÍDO. NEUTRALIZAÇÃO DOS EFEITOS NOCIVOS.	"O Tema 555 do STF não é aplicável nas ações trabalhistas que versem sobre adicional de insalubridade pelo agente ruído".	0024476-40.2025.5.24.0000	17.11.2025
12	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH.	Considerando que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH utilizou o salário básico para fins de apuração do adicional de insalubridade devido aos seus empregados, torna-se incabível a alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade para o salário mínimo, sob pena de ofensa aos princípios da condição mais benéfica e a irredutibilidade salarial, consoante o disposto no art. 468, da CLT.	0024001-50.2026.5.24.0000	14.05.2026
13	AS HORAS CONCERNENTES ÀS PAUSAS DE QUE COGITA O ART. 253 DA CLT OSTENTAM NATUREZA SALARIAL OU INDENIZATÓRIA?	<i>Aguarda julgamento de mérito</i>	0024389-50.2026.5.24.0000	